

Município de Mira

Protocolo Colaboração

Ação – Gestão das atividades da Época Balnear 2017

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large checkmark and the word "fazer" (to do).

Celebrado entre:

Município de Mira, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da Republica, 3070-314 Mira, NIPC 506 724 530, aqui representado por Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **MM**, ou 1.º outorgante;

e

Núcleo Empresarial de Vagos, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Despacho n.º 15020/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 127, de 3 de julho, com sede no Centro Social e Administrativo da Zona Industrial de Vagos, lote 141, 3844-909 Vagos, NIPC 603 373 605, aqui representada por Victor Oliveira Santos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **NEVA** ou 2.º outorgante.

Considerando que:

- A Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. (ARH), não conseguiu entregar diversas concessões, em matéria de Gestão de Atividades da Época Balnear no Município de Mira, por concurso, uma vez que os mesmos ficaram desertos;
- Em face do sucesso adquirido ao longo dos últimos anos, é imprescindível ao Município de Mira (MM) superar a incapacidade da ARH na resolução do problema, e como tal garantir com sucesso, em prol dos munícipes e de todos os cidadãos, a importância de hastear a “Bandeira Azul”, face à fiabilidade da qualidade da água do mar, dos apoios de praia, dos primeiros socorros, da vigilância, dos nadadores-salvadores, da vigilância nocturna, tudo em prol dos utilizadores;
- As dificuldades surgidas ao Município de Mira em assegurar uma tarefa de gestão, para a qual não está vocacionada, seja para a cobrança de receita e despesa a ela associadas;

- A gestão das atividades da Época Balnear 2017, poderá ser efetuada por um organismo vocacionado para este tipo de atividades, de cariz empresarial, relativamente ao qual o MM não tem vocação;
- A responsabilidade do MM na criação de condições para a utilização das praias da área do município nas melhores condições de segurança;
- A necessidade de ser prestado um serviço com horário alargado de funcionamento durante toda a época balnear na gestão dos nadadores-salvadores;

Nos termos das alíneas u) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente **protocolo de colaboração**, adiante designado por protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a gestão de atividades da **Época Balnear 2017**, designadamente:

- a) Vigilância com nadadores-salvadores da Praia de Mira e Praia do Poço da Cruz;
- b) Outras intervenções a definir por ambas as partes

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo é o período da Época Balnear 2017, que se fixa entre **17 de junho a 17 de setembro de 2017**.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo MM ao NEVA, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de **32.000,00€ (Trinta e dois mil euros)**.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- Até 30 de junho	6.000,00€
- Até 31 de julho	8.000,00€
- Até 31 de agosto	8.000,00€
- Até 30 de setembro	7.000,00€
- Até 31 de outubro	Valor remanescente que vier a ser apurado

Cláusula 5.^a

Obrigações do NEVA

São obrigações do NEVA:

- a) Gerir a vigilância e segurança das praias;
- b) Assegurar parcerias que permitam o bom funcionamento da segurança dos veraneantes e das pessoas que acedem às praias;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação sobre atividades em questão, nomeadamente o respeito pelos normativos inerentes a cada uma das atividades e bem assim o pagamento das respetivas despesas não cobertas pelas receitas auferidas;
- d) Apresentar até ao dia 20 de outubro de 2017, um Relatório das Atividades desenvolvidas e as Contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações do NEVA

Poderá haver lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do MM, quando o NEVA não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.^a;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;

- c) A não apresentação da documentação referida na alínea d), da cláusula anterior;

Cláusula 7.^a

Controlo

Compete ao MM, fiscalizar a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria.

Cláusula 8.^a

Revisão

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

- 1 - Este protocolo deverá ser publicitado no site das duas entidades;
- 2 - Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos no Tribunal, nos termos da lei.

Assinado em Mira, em ____ de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

O Município de Mira



O Núcleo Empresarial de Vagos


